

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

Este Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software ("contrato"), é estabelecido entre:

SISQUAL – EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo datado de 11/08/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº3522579220-5, doravante denominada simplesmente "SISQUAL";

INTS – Instituto nacional de tecnologia e Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, estabelecida na R. Olegário Paiva, 33 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, 08780-040, neste ato representada por seu representante legal, em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE",

cada qual individualmente simplesmente denominado "parte" e, coletivamente, "partes",

I. OBJETO - DA LICENÇA DE USO (CLU)

1. PRODUTOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE

A SISQUAL disponibilizará à CONTRATANTE licença de uso das aplicações de software, doravante simplesmente "Software", a seguir identificadas:

- **SISQUAL® Operations Cockpit**
 - **Legislação**
 - **Alertas trabalhistas**
- **SISQUAL® Integration**
- **SISQUAL® Salary Calc**
- **SISQUAL® Quality of Life Portal™**
- **SISQUAL® Link**
- **SISQUAL® Time & Attendance**

§1. A Proposta **PCH2020-04-04** passa a fazer parte integrante deste contrato (ANEXO I), devendo ser respeitados seus termos e condições pelas partes.



2. LIMITES DE LICENCIAMENTO:

A presente licença de uso está limitada às seguintes condições:

- §1. Limite de colaboradores/funcionários ativos abrangidos pelo Software **192 (cento e noventa e dois)** colaboradores ativos.

3. USO

Por este contrato, a CONTRATANTE passa a ter direito de uso do Software, limitado pelos termos e condições doravante estabelecidos. Esta licença é concedida para uso somente da CONTRATANTE, em território nacional, em uma unidade de processamento computadorizado, em endereço posteriormente informado para a SISQUAL, e não poderá ser duplicado ou utilizado por terceiros sem prévia e expressa autorização da SISQUAL. A CONTRATANTE concorda que o uso do Software é estritamente limitado ao número de colaboradores ativos abrangidos/gerenciados, conforme especificado neste contrato e nos pressupostos da proposta de referência **PCH2020-04-04**.

- §1. A CONTRATANTE declara aceitar que o pacote de Software a ser disponibilizado contém as funcionalidades nele existentes e demonstráveis à data da sua instalação.
- §2. A SISQUAL declara e concorda que o Software poderá ser utilizado por todas as empresas do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por empresas parceiras, sempre sob a gestão da CONTRATANTE.

4. GARANTIA LIMITADA

O Software tem garantia limitada para o período de vigência deste contrato e consiste exclusivamente na correção de erro de programa do Software (bug) ou na substituição de qualquer item defeituoso no Software, no prazo previsto no §1 abaixo. Não obstante, se após esforços repetidos, a SISQUAL for incapaz de fazer o Software operar como garantido, a SISQUAL apresentará soluções alternativas em até 30 dias.

- §1. A correção de erro de programa do Software (bug) ou a solução alternativa que resolva completamente o problema reportado, conforme a cláusula 4 acima, será realizado pela SISQUAL em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- §2. Este limite de responsabilidade não se aplica a reivindicações por patente, direito autoral, segredos comerciais ou infração de direitos proprietários, como estabelecido na cláusula 5 deste contrato.
- §3. Esta garantia não se aplica se a falha do Software resultar de (a) outro uso do Software que não de acordo com as instruções da SISQUAL; (b) mau funcionamento da CPU do CONTRATANTE ou (c) qualquer outra causa provocada dentro dos limites de controle e uso do CONTRATANTE.
- §4. Em nenhum evento a SISQUAL será responsabilizada por danos materiais (o que inclui danos emergentes e lucros cessantes) por qualquer que seja a causa, incluindo-se, sem limites, a perda de lucros, a perda de dados e a "perda da chance", desde que não seja a exclusiva causadora dos eventuais danos, hipótese em que será ela a exclusiva responsável por arcar com indenização em favor da CONTRATANTE.
- §5. É responsabilidade da CONTRATANTE validar todas as rubricas que são exportadas pela aplicação, como abonos, férias, subsídios, horas extra, horas suplementares, horas especiais, direitos trabalhistas adquiridos, vales ou saldos de horas de qualquer



tipo. É pois responsabilidade da CONTRATANTE garantir que esses cálculos estão corretos antes de se realizarem os processamentos e pagamentos de salários e abonos.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E VALOR SUBSTANCIAL

A CONTRATANTE reconhece que o Software tem valor monetário substancial, sendo considerado um SEGREDO COMERCIAL de PROPRIEDADE INTELECTUAL da SISQUAL e, portanto, deverá ser mantido pela CONTRATANTE o sigilo quanto ao seu formato e conteúdo. A SISQUAL detém a licença de todos os direitos, títulos e interesses relativos ao Software. Quaisquer eventuais melhorias feitas no Software para a CONTRATANTE pela SISQUAL serão de propriedade da SISQUAL. A CONTRATANTE, portanto, concorda em exercer todo cuidado necessário para prevenir a quebra de sigilo do Software incluindo, mas não limitado a:

- §1. A CONTRATANTE deverá garantir que qualquer identificação ou comentários legais contidos em qualquer aspecto do Software não será modificado, omitido ou de qualquer forma tornado não visível.
- §2. A CONTRATANTE deverá restringir o acesso ao código objeto do Software apenas aos funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por representantes de empresas parceiras que deverão realizar suas obrigações específicas de acordo com o negócio da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá tomar todas as precauções para garantir que não ocorram acessos desnecessários e desautorizados ao código objeto do Software.
- §3. A CONTRATANTE concorda que tomará todas as precauções para garantir que funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como representantes de empresas parceiras autorizados pela CONTRATANTE, não tenham a posse do Software, sem antes obter o prévio e expresso consentimento da SISQUAL. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.
- §4. A CONTRATANTE tratará as ideias e expressões contidas no Software como SEGREDO COMERCIAL, PROPRIEDADE e/ou CONFIDENCIALMENTE e, pertencente somente à SISQUAL.
- §5. A CONTRATANTE não poderá, sem prévia e expressa permissão da SISQUAL, copiar ou duplicar qualquer corpo físico do Software (exceto para propósitos de segurança e arquivo).
- §6. A CONTRATANTE concorda em imediatamente notificar a SISQUAL de qualquer posse desautorizada, uso ou conhecimento desautorizado do código objeto do Software, desde que tenha conhecimento. A CONTRATANTE deverá imediatamente fornecer à SISQUAL todos os detalhes a respeito de suposta posse, uso ou conhecimento, bem como auxiliar na prevenção de qualquer nova quebra de sigilo e, cooperar com a SISQUAL e/ou com seus representantes legais, em qualquer litígio ou outro procedimento julgado necessário para proteger seus direitos.

6. CESSÃO

Este contrato e os direitos nele implícitos não podem ser transferidos de qualquer forma pela CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento da SISQUAL, exceto para empresas do



mesmo Grupo Econômico da CONTRATANTE. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.

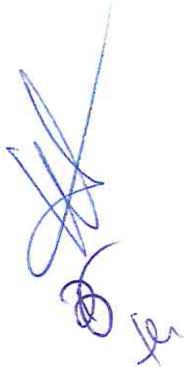
7. RESPONSABILIDADE

A SISQUAL garante, sem reservas, que detém a licença de uso do Software, cuja propriedade é de sua sócia controladora. Portanto, a SISQUAL se responsabiliza em indenizar e defender a CONTRATANTE, perante qualquer reivindicação de outras pessoas ou entidades, com respeito a patentes, direito autoral, segredos comerciais ou direitos de propriedade intelectual relativos ao Software, desde que a CONTRATANTE informe a SISQUAL de qualquer dessas reivindicações.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO (LICENÇA)

A licença de uso do Software entrará em vigor na data da assinatura deste contrato e, salvo se rescindido de acordo com o disposto nesta cláusula, vigorará por prazo indeterminado.

- §1. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso a outra parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações sob este contrato e deixado de sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido.
- §2. Sem prejuízo do disposto no §1 acima, a SISQUAL poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- Violação pela CONTRATANTE, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das disposições da cláusula 5 deste contrato; ou
 - Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da CONTRATANTE, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §3. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SISQUAL, nas seguintes hipóteses:
- Violação pela SISQUAL, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das obrigações de responsabilidade da SISQUAL previstas neste contrato, respeitado o aviso prévio para sanar a irregularidade; ou
 - Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da SISQUAL, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §4. O presente instrumento poderá ser resiliado pelas partes, mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de nenhum tipo de multa, ônus ou indenização, de quaisquer espécies que sejam. Caso o direito previsto nessa cláusula seja exercido, as partes entregarão a prestação devida em razão desse contrato, pelo prazo dos próximos 30 (trinta) dias, ficando após extinta a relação jurídica ora estabelecida. Ademais, nestas hipóteses, a CONTRATANTE deverá interromper imediatamente o uso do Software e devolver qualquer material de uso e propriedade exclusiva da SISQUAL.



- §5. Em caso de término ou rescisão deste contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATANTE deverá enviar a SISQUAL uma carta certificando que o Software original, e todas as cópias recebidas pela CONTRATANTE, ou feitas de acordo com esta licença, foram retornadas ou destruídas. Este requisito se aplica a todas as cópias em qualquer formato, incluindo traduções, parciais ou totais, ou modificadas, misturadas ou não.
- §6. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão deste contrato não terá direito a qualquer tipo de pagamento, reembolso ou indenização.

II. DA CONTINUIDADE DO SOFTWARE: CONTRATO DE CONTINUIDADE (CC)

9. OBJETO

O CC tem como objetivo garantir as condições para que a CONTRATANTE, como empresa utilizadora do Software possa usufruir de forma contínua do esforço de pesquisa e desenvolvimento diariamente colocado pela SISQUAL sobre o Software. Este CC garante à CONTRATANTE o acesso a todas as atualizações tecnológicas do Software que adquiriu assim como atualizações que venham a ser obrigatórias para que a solução se mantenha em conformidade com alterações à lei laboral que venham a surgir.

10. ABRANGÊNCIA:

O presente CC abrange as seguintes condições:

- §1. A SISQUAL obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE versões melhoradas e tecnologicamente mais avançadas do Software adquirido.
- a. Em virtude deste CC e durante a sua vigência, conforme cláusula 11 abaixo, a CONTRATANTE fica livre de qualquer encargo relativo a novas versões dos Softwares que utiliza da SISQUAL no âmbito do presente contrato.
- §2. No âmbito do CC não está incluída a entrega de novos produtos do Software.
- §3. A SISQUAL, quando aplicável, entregará as atualizações do Software diretamente à CONTRATANTE, pelas vias mais adequadas e de acordo com as formas mais atuais de distribuição de programas/sistemas para computador – preferencialmente por acesso remoto, via "Terminal Services" com privilégio de administrador do servidor, desde que não existam desenvolvimentos sob medida ou customizados especificamente pelo ou para a CONTRATANTE. Os serviços prestados pela SISQUAL à CONTRATANTE, ainda que em apoio à instalação dos upgrades de continuidade, não fazem parte deste CC, pelo que deverão merecer o acordo específico entre as partes.

11. DEVERES DA SISQUAL.

- §1. Disponibilizar à CONTRATANTE as versões que contemplam eventuais melhorias e correções do Software.
- §2. Melhorar continuamente seus produtos.
- §3. Responder em tempo útil, às alterações introduzidas pelo legislador, com implicações diretas no Software.
- §4. Zelar pela satisfação da CONTRATANTE.
- §5. Tomar conhecimento, estudar e resolver em tempo útil, e em função da gravidade de cada problema, as situações anômalas detectadas no Software.



12. DEVERES DA CONTRATANTE

- §1. Prestar à SISQUAL qualquer informação necessária sobre o seu negócio visando o bom funcionamento e apoio à utilização do Software.
- §2. Informar à SISQUAL de todas as anomalias detectadas no Software.
- §3. Contatar a SISQUAL exclusivamente por intermédio dos Líderes da Equipe Especializada da CONTRATANTE, conforme o capítulo IV deste contrato.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO (CC)

- §1. O presente CC entra em vigor na data de assinatura deste contrato, e será renovado conforme previsto na cláusula 29.
- §2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mas com antecedência de 15 (quinze) dias, comunicar a sua intenção de aumentar ou diminuir o número de licenças. Conseqüentemente, a CONTRATANTE passará a remunerar a SISQUAL, após o transcurso do prazo, apenas pelo número de licenças efetivamente disponibilizadas. As demais questões envolvendo o CC seguirão o disposto no capítulo VIII do presente contrato.

14. CÁLCULO DO VALOR DO CC

- §1. O valor do CC é calculado com base na soma de várias parcelas, tantas quantas o número de licenças contratadas, e será equivalente ao percentual do valor de venda do Software sem descontos ("Taxa de Continuidade"), valor este que já está contemplado em todas as modalidades de pagamento definidas na Proposta.
 - a. A Taxa de Continuidade aplica-se a produtos de propriedade da SISQUAL. Não existe CC sobre apenas uma parte dos produtos instalados e ativos. O CC deverá obrigatoriamente ser feito sobre todos os produtos instalados.
- §2. Caso a CONTRATANTE adquira novos módulos ou pacotes, a SISQUAL recalculará o valor do CC, mediante a aplicação da Taxa de Continuidade. A SISQUAL deverá apresentar orçamento para prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

15. DESCONTINUIDADE DO SOFTWARE

Caso a SISQUAL venha a descontinuar o desenvolvimento do Software e, portanto, não dê mais suporte à CONTRATANTE, deverá comunicá-lo com 12 (doze) meses de antecedência.

16. SOLUÇÕES DA SISQUAL

O caráter das soluções da SISQUAL é de que são totalmente parametrizáveis pelos clientes, que se integram com produtos de terceiros e que podem estar sujeitas a desenvolvimentos específicos para os clientes. Desta forma, são então de uma natureza que leva a que haja situações anômalas resultantes de uma combinação de eventos que são únicas e que como tal só surgem na CONTRATANTE. Como tal, embora a SISQUAL tudo faça para reduzir o risco, é para a SISQUAL impossível testar em laboratório o ambiente único da CONTRATANTE (até porque o desconhece visto que a CONTRATANTE é autônomo em fazer as suas próprias parametrizações), antes de fazer os releases de upgrades. Quer isto dizer que o tempo dedicado à averiguação de anomalias reportadas está coberto pela Garantia ou CC, as restantes atividades como instalação e testes da versão alterada do Software, ao apoio da sua re-parametrização e/ou a nova formação que seja necessária, não estão cobertos pela Garantia ou CC.



III. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)

17. OBJETIVO

O objetivo do CAT é disponibilizar à CONTRATANTE serviços de suporte pela SISQUAL, conforme abaixo previsto:

- §1. HelpDesk (HD): Apoio técnico, via telefone em horário comercial, para todas as aplicações produzidas pela SISQUAL e licenciadas à CONTRATANTE.
- §2. Manutenção Remota (TLM): A TLM às aplicações produzidas pela SISQUAL se dá através de acesso, via Internet, no servidor/computador da CONTRATANTE, para avaliação e resolução do problema reportado pela CONTRATANTE.
- §3. A correção de erro de programa do Software (Bug) ou a substituição de qualquer item defeituoso no Software estão cobertos pela Garantia Limitada descrita na cláusula 4 deste contrato.
- §4. Os incidentes reportados à SISQUAL pela CONTRATANTE deverão ser feitos diretamente para o e-mail de atendimento ao suporte SISQUAL: cat@sisqual.com, ou através do portal de apoio ao suporte da SISQUAL.
- §5. Manutenção Presencial (MP)*: A MP é o apoio técnico da SISQUAL nas instalações da CONTRATANTE, para execução de tarefas a seu pedido, tais como novos treinamentos, novas parametrizações, alterações no hardware, instalação e parametrização de upgrades dos softwares existentes, disponibilizados pelo Contrato de Continuidade, etc.

* A manutenção presencial será realizada sob demanda, sendo R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) valor hora e quantidade mínima de 4 horas.

18. HORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA

- §1. Horário de Assistência Normal: Dias úteis (exclui sábados, domingos e feriados) das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.
- §2. Assistência durante Horas Extraordinárias (sábados, domingos, feriados e fora de horário normal): Para intervenções em que por interesse da CONTRATANTE a tarefa seja executada fora do horário normal, a SISQUAL fará tudo para acomodar a vontade da CONTRATANTE, contudo reserva o direito de promover proposta comercial para prévia aprovação da CONTRATANTE. Se, todavia, o vício ou defeito tiver sido causado exclusivamente pela SISQUAL, será dela o dever de reparar sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

19. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado por um período de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente por iguais períodos, sendo o valor da mensalidade reajustado anualmente, tendo como data base o mês de celebração deste contrato. O reajuste será realizado de acordo com o estipulado no capítulo IX.



IV. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E NOVOS DESENVOLVIMENTOS

20. FASE DE PROJETO:

Os serviços para instalação, implantação, setup, treinamento e acompanhamento inicial, incluindo a integração (direta banco-a-banco ou por arquivo de texto) com os terminais de registro e com o sistema de pagamento de folha da CONTRATANTE, serão realizados pela SISQUAL. Caso seja necessário algum trabalho adicional, a SISQUAL poderá efetuar desenvolvimentos ou customizações, sob a condição de apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

- §1. Durante o projeto, a CONTRATANTE disponibilizará, à SISQUAL, acesso local e remoto à sua infraestrutura de sistemas de informação onde será instalado o Software, incluindo, mas não limitado aos servidores e acesso à internet.
- §2. Os serviços aqui descritos assumem a existência unificada de um único sistema de folha de pagamento e de um único sistema de recolha de marcações de ponto eletrônico, independentemente do número de unidades da CONTRATANTE ou do seu grupo econômico e suas parceiras.
- §3. Alterações aos sistemas identificados em §2, por opção da CONTRATANTE, durante o decorrer do projeto, não estão contempladas no âmbito do presente contrato.

21. FASE PÓS-PROJETO

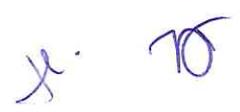
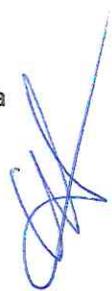
Após findo o projeto de implantação do Software na CONTRATANTE, quaisquer alterações no Software, ou as alterações que eventualmente ocorrerem nos sistemas de folha de pagamento e relógios de ponto que necessitem de algum novo desenvolvimento ou customização no Software e que a CONTRATANTE venha a solicitar à SISQUAL, não estão inclusos nos serviços do CAT, e estão sujeitos a apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

- §1. Caso a CONTRATANTE solicite novos desenvolvimentos específicos à SISQUAL, o valor por hora para os serviços abrangidos pela fábrica de Software da SISQUAL é de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), observado o disposto no capítulo VII deste contrato.
- §2. O processo e implantação terá início em até 30 dias após a assinatura do contrato.

22. CRONOGRAMA

O cronograma do projeto e as atividades principais serão tratados e definidos no início do projeto, em conjunto com o Gestor do Projeto da CONTRATANTE.

- §1. A primeira etapa do projeto de implementação pressupõe obrigatoriamente atividades de pré-projeto, cujo cumprimento pela CONTRATANTE das solicitações feitas pela SISQUAL é pré-requisito para o início (kick-off) do projeto, onde será apresentado o cronograma de trabalho.
- §2. A CONTRATANTE irá definir a equipe especializada, que serão pessoas designadas pela CONTRATANTE que vão receber formação específica, para se tornar no grupo de "especialistas" no Software, para o qual a SISQUAL irá treinar e acompanhar no manuseio de todas as suas funcionalidades ("Equipe Especializada").



- a. A Equipe Especializada ficará habilitada pela SISQUAL a instalar o Software para os usuários, dar formação, ajudar os responsáveis a configurar o sistema, disciplinar, motivar, acompanhar e tirar dúvidas das demais equipes.
- §3. A Equipe Especializada participará durante todo o período de duração do projeto e será composta por profissionais do quadro de colaboradores da CONTRATANTE, com dedicação obrigatória de alocação (tempo) conforme determinado abaixo:

Área/departamento	Responsabilidade na Equipe	Quantidade de profissionais	Dedicação (tempo)
Gestor do Projeto	Líder	01 (um)	Integral
Recursos Humanos – ponto e folha de pagamento	Colaborador	01 (um)	Parcial
Recursos Humanos – legislação e regras/políticas internas	Líder	01 (um)	Integral
Tecnologia da Informação – Infraestrutura	Colaborador	01 (um)	Parcial
Tecnologia da Informação – Analista de negócios	Líder	01 (um)	Integral
Gestores de equipes e escalas	Colaborador	03 (três)	Parcial
Gestor de equipe e escalas	Líder	01 (um)	Integral

- a. Por dedicação integral entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto, e também sua plena disponibilidade para participação ou intervenção sempre que a SISQUAL necessitar.
- b. Por dedicação parcial entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto.
- c. Como forma de tornar o processo de acompanhamento, implantação e suporte mais célere, será fornecido à SISQUAL acesso remoto no período de vigência do CAT e implantação do projeto.
- d. A CONTRATANTE fornecerá para a SISQUAL os nomes, endereços de e-mail e números de telefone (fixo e celular) de cada membro da Equipe Especializada, e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à SISQUAL.




V. DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

23. INVESTIMENTO

Os valores de tabela para os produtos são aqueles detalhados abaixo e têm como base o investimento para **192 (cento e noventa e dois)** colaboradores e a opção contratada pela CONTRATANTE, **aluguel do software com tudo incluso:**

INVESTIMENTO MENSAL (rateio por unidade)

Aluguel do Software (Licenciamento + Serviços + CC + CAT)	Nº Vidas	Total
Mensalidade por Unidade	192	R\$ 1.632,00
Cresamu Mogi das Cruzes		

- Após o término da implantação o Cliente pode a qualquer momento rescindir o Contrato de Aluguel, sem qualquer penalização, bastando informar a SISQUAL com uma antecedência de 30 dias. O Contrato de Aluguel não tem, portanto, um período mínimo de duração obrigatório.
- Cada unidade gerenciada pela CONTRATANTE, receberá sua fatura individualmente, de acordo com a tabela acima. Em caso de descredenciamento, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência de 30 dias para a devida baixa sistêmica e bloqueio de cobrança.

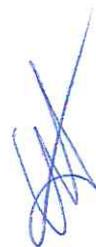
24. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para os 8 (oito) primeiros meses o valor mensal será conforme tabela a seguir

Aluguel do Software (Licenciamento + Serviços + CC + CAT)	Nº Vidas	Total
Mensalidade por Unidade (primeiros 8 meses)	192	R\$931,03
Cresamu Mogi das Cruzes		

VI. VIAGENS E ESTADIA

- §1. Despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação para localidades fora da cidade de São Paulo correrão por conta do cliente o ressarcimento das despesas;
- §2. O cliente não arcará com os custos de passagem, hospedagem, deslocamento e alimentação de profissionais da SISQUAL que tenham de ser remanejados de outras praças para projeto e implantação do software na CONTRATANTE.
- §3. Os almoços e os jantares serão reembolsados no valor até R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição por profissional quando estes estiverem em atividades relacionadas a este contrato, fora da cidade de São Paulo, sendo que a SISQUAL informará através de Relatório de Viagem acompanhado dos respectivos comprovantes originais, todas as despesas a serem reembolsadas.
- §4. Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão em dias úteis de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial.
- §5. As passagens aéreas e as hospedagens (hotel) serão reservadas, emitidas e pagas diretamente pela CONTRATANTE quando o trabalho a ser realizado for fora da cidade de São Paulo.
- §6. Caso algum técnico, gerente ou consultor do projeto SISQUAL tenha que se deslocar para a sede da empresa matriz em Portugal para esclarecimento de dúvidas ou alterações, estes custos serão de responsabilidade exclusiva da SISQUAL.




VII. IMPOSTOS E TAXAS

25. VALORES

Os valores apresentados nesta proposta não incluem impostos e/ou taxas.

VIII. OPÇÃO CONTRATADA PELA CONTRATANTE

26. OPÇÃO

A CONTRATANTE opta pela contratação na modalidade de aluguel com tudo incluso, contudo, em qualquer momento da vigência do contrato de aluguel, pode também exercer o direito de compra da solução instalada, beneficiando neste caso de um desconto sobre o preço de compra indicado nesta proposta, dos últimos 6 (seis) alugueis mensais.

- §1. A CONTRATANTE pode a qualquer momento rescindir o contrato de aluguel, sem qualquer penalização, bastando informar a SISQUAL com uma antecedência de 30 dias.
- §2. Neste contrato estão contemplados os serviços de instalação, manutenção, suporte, treinamento e implantação do software.

27. ENVIO DA NOTA FISCAL

A fatura do valor da mensalidade deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 dias úteis à data do vencimento, sob pena de suspensão do pagamento até a sua regularização.

A SISQUAL será responsável pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais decorrentes desta contratação, sendo que a CONTRATANTE procederá com as retenções previstas em lei.

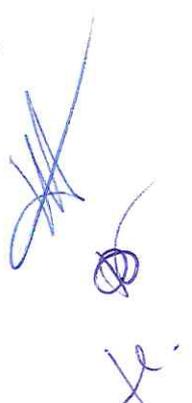
28. NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Fica desde já estipulado entre as partes, como obrigação da SISQUAL, a necessidade de avisar previamente e por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, eventual pendência financeira desta, sendo vedado o encaminhamento do título para cartório antes de tal notificação e após transcorrido o prazo de manifestação pela CONTRATANTE, que não será inferior a 10 (dez) dias

IX. DO REAJUSTE, DOS IMPOSTOS E DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO.

29. ÍNDICE DE REAJUSTE

- §1. Anualmente a SISQUAL procederá a um reajuste nos valores contratados, que se destina a refletir a sua recuperação econômica, pelo índice do IGPM/FGV, tendo como data base o mês de celebração deste contrato.
- §2. A SISQUAL reserva-se o direito de alterar a qualquer momento a tabela dos valores/hora dos seus serviços profissionais, informando a CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias



30. IMPOSTOS

Todos os valores para investimento contidos neste contrato não incluem impostos, sendo que a SISQUAL aplicará alíquota correspondente no ato da emissão da referida Nota Fiscal.

- §1. Os valores a pagar com impostos poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceites pela CONTRATANTE, em razão de mudança de alíquotas de impostos sobre eles incidentes, desde que devidamente comprovados.

31. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustados importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGPM/FGV e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

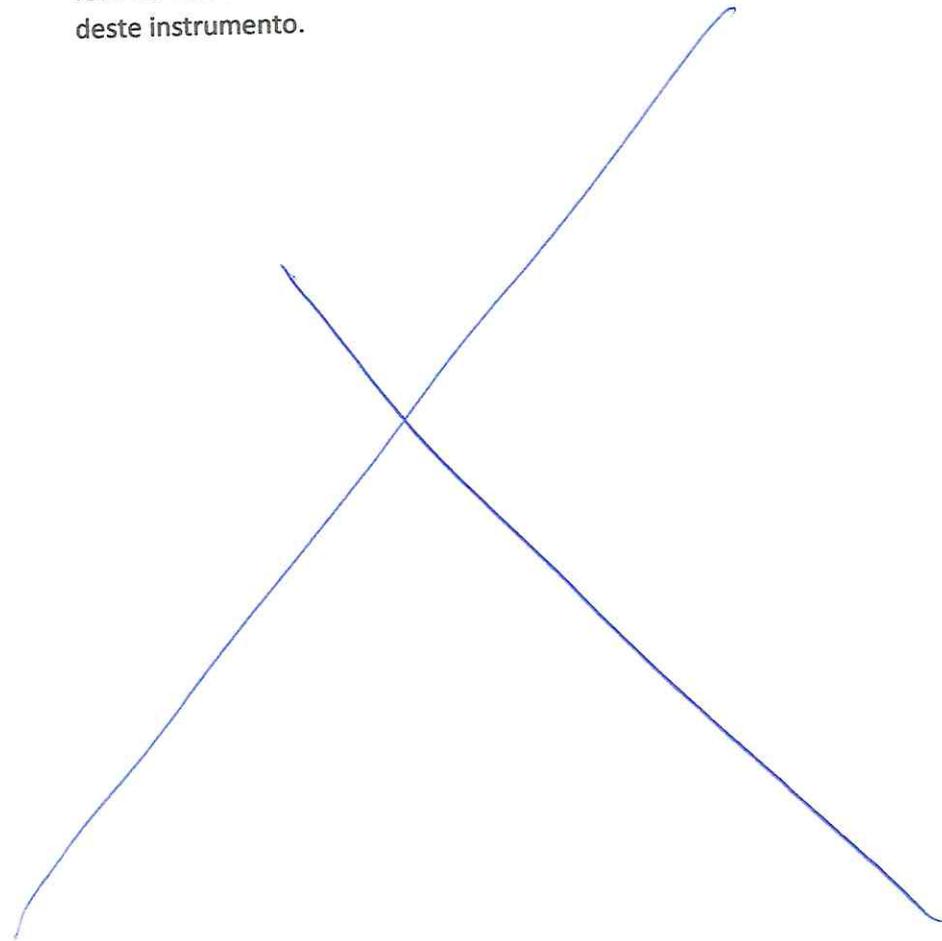
X. DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As partes mutuamente autorizam a publicar as suas marcas e logomarcas em seus sites na internet, e apenas como referência comercial em todo material institucional e promocional, bem como a divulgar sobre o presente contrato, resguardada a confidencialidade dos valores e dos respectivos segredos de negócio.
- §2. As partes deste contrato serão responsáveis, através de seus representantes legais.
- §3. Nenhum anexo, modificação ou suplemento a este contrato terá valor, salvo se for por escrito e assinado pelas partes.
- §4. As partes declaram ter conhecimento do conteúdo do presente contrato, tê-lo entendido, e concordam em ser obrigados a todos seus termos e condições, bem como concordam que é o completo e exclusivo instrumento de contrato entre as partes, que substitui toda anterior ou concorrente proposta, acordos e entendimentos, sejam verbais ou por escrito, e toda comunicação entre as partes relativas ao assunto deste contrato.
- §5. A SISQUAL manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que eventualmente tenha conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.
- §6. A SISQUAL se compromete a cumprir os prazos estabelecidos referentes à entrega dos serviços contratados, especialmente com relação à implantação do Software, bem como fornecer toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que utilizar na prestação do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviços, ficando desde já garantido o direito da CONTRATANTE de denunciar à lide a SISQUAL.
- §7. A CONTRATANTE não responde nem mesmo subsidiariamente por quaisquer dívidas que a SISQUAL venha assumir na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam com relação a salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou de infortunistica de seu pessoal, de fornecimento de terceiros ou por



qualquer outro título, que são e persistirão unicamente de responsabilidade da SISQUAL.

- §8. Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser chamado para solidária ou subsidiariamente responder por quaisquer dívidas, danos ou prejuízos de responsabilidade da SISQUAL, qualquer que seja a natureza destes, a SISQUAL ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE por tudo quanto esta despende em decorrência de tal fato, inclusive honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais.
- §9. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais controvérsias provenientes deste instrumento.



E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado em 2 (duas) vias, declarando que o leram, o compreenderam, concordam com seus termos e nada mais têm a acrescentar, comprometem-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em sua totalidade, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

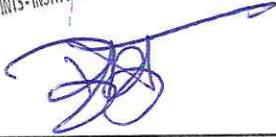
Marcelino Sousa
Presidente



[Illegible stamp]



CONTRATANTE ~~Marcelino Sousa~~
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



SISQUAL – EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas

Nome:

CPF:


Bruno Amorim
Coordenador de TI / Projetos
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

016.047.455-89

Nome:

CPF:

Jr.
Maynara Alves

391.499.758-38

ANEXO I


M.